



**LEI Nº 5.220, DE 12 DE JANEIRO DE 1988 - D.O. 12.01.88.**

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rondonópolis o imóvel que menciona e determina outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rondonópolis o imóvel pertencente ao Estado de Mato Grosso, que constitui a área de terras situada na Vila São José Operário, frente para a Rua Vicente Pereira de Abreu, com 3,40ha (três hectares e quarenta ares), Lote nº 04 do Agrupamento nº 10, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do PM-1, à margem esquerda de Canivete, a linha segue com o rumo de 36º00'NE e divisando com o lote nº 08, requerido por Felismino dos Santos, passando por Cerrados, chega com 384 metros ao MP-2; deste marco a linha vai pelo corredor com o rumo de 60º00'SE, e medindo 100 metros, chega ao MP-3; deste marco a linha toma o rumo de 31º00'50 e divisando com o lote nº 10, requerido por Marciano José de Almeida, passando por Cerrados e Mato, chega com 437 metros ao MP-4, à margem esquerda do Canivete; deste marco a linha vai pelo mencionado córrego acima, margem esquerda até o ponto de partida. TÍTULO: Carta de Adjudicação. TRANSMITENTE: Comércio de Cereais Rondonópolis Ltda. ADQUIRENTE: Fazenda Pública Estadual. FORMA DE TÍTULO: Carta de Adjudicação de 27 de junho de 1984, processado pelo Cartório do 4º Ofício local e Juiz de Direito da Comarca de Rondonópolis, Dr. José Silvério Gomes, extraído dos Autos de Execução Fiscal unifica sob o nº 192/83, Protoc. sob nº 43.218 no RGI/ROO. CONDIÇÕES: as legais.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior será utilizado pelo donatário na construção de área de lazer pública.

**Art. 3º** Fica proibido o desmembramento de qualquer parte de imóvel, assim como a alienação em qualquer de suas formas.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º desta lei implicará na reversão automática da área ao domínio do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Fica a Procuradoria-Geral do Estado autorizada a adotar as providências indispensáveis à efetivação da doação referida nesta lei, correndo as despesas à conta do donatário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de janeiro de 1988.

as) CARLOS GOMES BEZERRA  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***